

# **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 26/2023

Reunião de 29 de novembro de 2023

## **PONTO 1**

### **18836/23 - TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2023 A LIQUIDAR EM 2024**

- Da Técnica Superior Amélia Fernandes, da secção de Contabilidade, foi presente a seguinte Informação referente ao IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2023 a liquidar em 2024:

«O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- *Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);*

*Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:*

- *Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);*

- *Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);*

- *Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);*

- *Majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);*

- *Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)*

Site AT: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx)

*De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:*

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 26/2023

Reunião de 29 de novembro de 2023

- a) *Prédios rústicos – 0.8%*
- b) *(Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)*
- c) **Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%** *(Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

*Nos termos do n.º 3 do atrás citado art.º 112.º do CIMI e salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º (Património imobiliário público sem utilização) as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente ao triplo, nos casos (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro):*

- a) *De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;*
- b) *Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.*

*Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.*

*Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 30-11-2022 e assembleia de 16-12-2022, foi fixada a taxa de **0,35%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.*

*Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e com a redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10), os municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	30
2 .....	70
3 ou mais .....	140

*(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)*

*A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos*

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 26/2023

Reunião de 29 de novembro de 2023

*constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.*

*Nos termos do n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Foi recebida por email a referida informação a qual se resume:*

N.º de dependentes	N.º Agregados (1)	Valor Patrimonial Tributário (2)	Coleta IMI 2022 (3)
1	1 227	82.724.959,00	246.676,09
2	727	56.782.669,78	173.272,94
3 ou mais	105	9.176.423,77	22.142,69

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2022

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

*Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 30-11-2022 e assembleia de 16-12-2022, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de 70,00€. Com as alterações introduzidas pela Lei 56/2023 de 06/10 e a manter-se o apoio às famílias mais numerosas, a dedução fixa passará para **140,00€**.*

Site AT: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx)

*Ainda relativamente à taxa de IMI e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções ou reduções de impostos e outros tributos próprios.*

*Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”, o qual prevê um conjunto de Incentivos que se traduzem na redução do IMI, IMT, Derrama e Taxas Municipais. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito.*

*O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:*

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 26/2023

Reunião de 29 de novembro de 2023

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

*A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2024 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).*

*Como complemento à presente informação, informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que no ano findo e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.539.388,99€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.755.162,03€.*

*Após aprovação pela Câmara Municipal o processo deverá ser remetido à Assembleia Municipal.*

*Anexa-se:*

- Evolução da receita de IMI desde 2019 a 2022*
- Histórico das taxas aplicadas desde 2019 a 2022*
- Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2022*

*Evolução da receita de IMI desde 2019 a 2022*

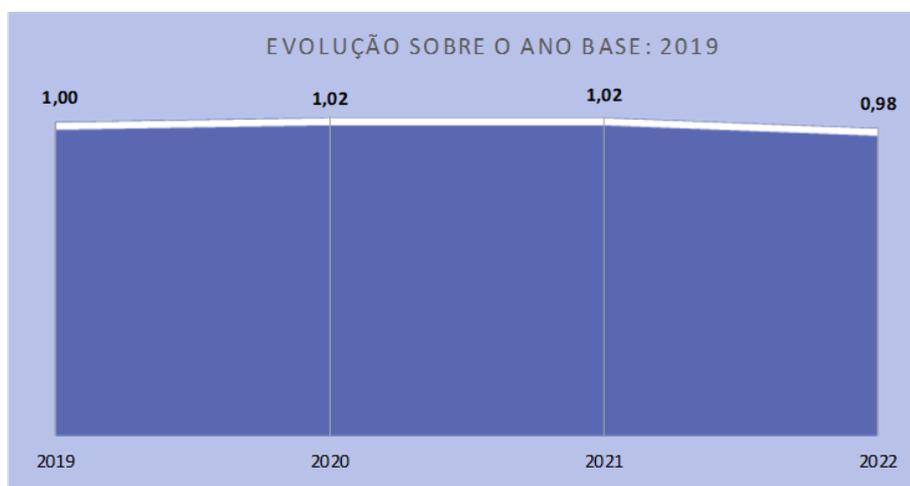
# Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 26/2023

Reunião de 29 de novembro de 2023

Rúbricas	Ano base: 2019				
	2019	2020	2021	2022	2022-2021
Imposto municipal sobre imóveis	2 579 199,43	2 621 129,45	2 624 966,31	2 539 388,99	-85 577,32
Variação sobre o ano base	1,00	1,02	1,02	0,98	

2019	2020	2021	2022
1,00	1,02	1,02	0,98



(Fonte: Prestação de Contas 2022-CME)

## *Histórico das taxas aplicadas desde 2019 a 2022*

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2022	-	0,35000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2021	-	0,35000	0,80
2020	-	0,35000	0,80
2019	-	0,35000	0,80

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

## **Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2022**

# **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 26/2023

Reunião de 29 de novembro de 2023

[Você está aqui](#) > [Início](#) > [Os Seus Serviços](#) > [Serviços](#) > [Imóveis](#) > [Taxas IMI](#)

> [Consultar Taxas Dedução Fixa para Agregado Familiar](#)

## CONSULTAR DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS FAMILIARES

Filtrar Ano: 2022 ▾

FILTRAR

DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE		
N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	20	Não
2	40	Não
3 ou mais	70	Sim

ALTERAR

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)»

- A Câmara, deliberou por unanimidade, reduzir a taxa de IMI a liquidar em 2024 para 0,30% e a Redução de 140 € da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes (3 ou mais dependentes), conforme informação supra.
- Mais deliberou remeter este processo para a Assembleia Municipal.
- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.